## AO JUÍZO DE DIREITO DA XXXXX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX

Processo n.º XXXXXXXXX

**FULANO DE TAL**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **Defensoria Pública do Distrito Federal**, apresentar

## MANIFESTAÇÃO A IMPUGNAÇÃO À PENHORA

aduzindo, para tanto, o que se segue.

Trata-se de impugnação à penhora oposta pelo Requerido, quando alega que o valor de R\$ XXXX penhorado por determinação judicial (ID XXXXX), violou a lei por se tratar de Salário do requerido, sob a alegação de ser impenhorável o salário, com fundamento no inciso IV do art. 833 do CPC.

Não assiste razão ao Requerido, tendo em vista que não há provas de que o valor bloqueado decorre de salário, já que não fora acostado nenhum extrato bancário ou contracheque aos autos.

Assim, não há nos autos nem ao menos a comprovação de quanto o Executado recebe a título de salário, haja vista que **não foi juntado qualquer comprovação de renda do requerido**.

No mais, conforme **há entendimento majoritário na jurisprudência que poderá ocorrer à penhora de até X% do salário**, mesmo quando se tratar de dívida não alimentar, tendo em vista que a penhora sob esta porcentagem não prejudica a subsistência digna do devedor e da sua família.

## Assim vem decidindo os Tribunais:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO **EXECUTIVO** PERCENTUAL EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE DF. SALÁRIO. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. Ação ajuizada em 25/05/2015. Recurso especial concluso ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73. 2. propósito recursal é definir se, na hipótese, possível a penhora de 30% (trinta por cento) do salário do recorrente para o pagamento de dívida de natureza não alimentar. 3. Em situações excepcionais, admite-se a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 649, IV, do CPC/73, a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação do crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família. Precedentes. 4. Na espécie, em tendo a Corte local reconhecido expressamente que a constrição de percentual de salário do recorrente não comprometeria a sua subsistência digna, inviável mostra-se a alteração do julgado, uma vez que, para tal mister, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, inviável a esta Corte em virtude do óbice da Súmula 7/STJ. 5. Recurso especial conhecido e não provido.

(STJ - 3ª Turma, Resp. 1658069, Min. Rel(a): Nancy Andrighi, Julgado: 14/11/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE

PRESTACÃO DE **SERVIÇOS** EDUCACIONAIS. DÍVIDA. PENHORA. SALÁRIO. **FONTE** PAGADORA. IMPOSSIBILIDADE. I - O bloqueio de percentual do salário da executada diretamente na fonte pagadora não se confunde com a penhora on-line via Bacen Jud, essa admitida pela jurisprudência quando limitada em 30%, pois nesse percentual não há prejuízo à sobrevivência nem violação ao princípio da dignidade da pessoa humana. EREsp 1.582.475/MG julgado pela Corte Especial do e. STJ 03/10/18. II - É indevida a penhora sobre vencimentos da executada, mediante descontos mensais na fonte pagadora, pois contraria o disposto no art. 833, inc. IV, do CPC. III - A dívida por inadimplemento de contrato de prestação de serviços educacionais não se enquadra na exceção do §2º do art. 833 do CPC. IV -Agravo de instrumento parcialmente provido. **(TIDFT** 6ª Turma Processo:

(TJDFT - 6<sup>d</sup> Turma Cível, Processo: **07210850520188070000, Des(a). Relatora Vera Andrighi, Julgado: 28/02/2019, Publicação DJE: 13/03/2019**)

Posto isto, requer que seja indeferida a impugnação apresentada, para que seja mantido o bloqueio dos valores objeto da impugnação, determinando a liberação dos valores bloqueados para a satisfação parcial do débito.

XXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

## **FULANO DE TAL**

Defensor Público do Distrito Federal